



Política de Divulgação de Informações

A presente Política de Divulgação de Informações foi aprovada na reunião de Diretoria realizada em 16/07/2018 e na reunião do Conselho de Administração realizada em 24/07/2018.



SECRETARIA DE
ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. OBJETIVOS	1
4. DIRETRIZES	1
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	2
6. PENALIDADES	2
7. VIGÊNCIA	2

CANCELA A P.D.I.		APROVADA	
VERSÃO:	DATA:	VERSÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DATA: 24/07/2018

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

VERSÃO: 001/2018	FOLHA: 1/2
----------------------------	----------------------

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, tendo em vista melhores práticas de Governança Corporativa e o disposto na Lei nº 13.303/2016, resolve estabelecer a Política de Divulgação de Informações, cujo objetivo é inibir a contradição de informações fornecidas por empregados/servidores autorizados a falar em nome da Companhia ao público em geral.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Divulgação de Informações aplica-se a todo o corpo de empregados/servidores da Companhia.

3. OBJETIVOS

3.1 Proporcionar qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas por empregados/servidores autorizados a falar em nome da CODIN ao público em geral, para que não haja contradição entre as diversas áreas da Companhia.

3.2 Manter um relacionamento transparente, profissional e ágil na prestação de informações da CODIN.

3.3 Atender a Imprensa com presteza e de forma proativa, não aceitando ofertas de matérias pagas ou realizando permutas de propaganda por espaço editorial.

3.4 Preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

4. DIRETRIZES

4.1 Cabe única e exclusivamente ao porta-voz falar em nome da CODIN.

4.2 As informações prestadas por porta-vozes devem estar sempre alinhadas com a gestão administrativa da Companhia, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas da CODIN.

4.3 Os empregados/servidores da CODIN, agindo como porta-vozes de outras organizações não devem posicionar-se contrariamente às políticas da Companhia.

4.4 Os porta-vozes da Companhia não deverão posicionar-se de maneira oposta às políticas e normas definidas pela CODIN. Caso essa situação não seja confortável, quando ocorrer, a Companhia deve ser informada previamente do conteúdo, devendo fazer uma ressalva, principalmente em textos assinados, constando que “as opiniões do texto não representam as opiniões da CODIN”.

CANCELA A P.D.I.		APROVADA	
VERSÃO:	DATA:	VERSÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DATA: 24/07/2018

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

VERSÃO: 001/2018	FOLHA: 2/2
----------------------------	----------------------

4.5 Empregados/servidores da Companhia, agindo de forma independente da CODIN, devem estar empenhados para que não seja atribuída a sua relação com a CODIN, ou seja, atribuída a Companhia, a sua colocação;

4.6 Os porta-vozes, sempre que possível, deverão falar com a imprensa com a finalidade de identificar o assunto e adequação da entrevista.

4.7 O porta-voz deve comunicar ao Diretor-Presidente da CODIN sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação. Caberá a Chefia de Gabinete encaminhar as informações pertinentes ao veículo e marcar entrevistas.

4.8 É vedado aos empregados/servidores do quadro da companhia, aos cedidos, terceirizados e aos estagiários falar em nome da CODIN sem a devida autorização, inclusive em redes sociais.

4.9 Convites para eventos que necessitem de representante oficial da CODIN devem ser encaminhados, sempre, para o Gabinete da Presidência. O Diretor-Presidente verificará a necessidade da solicitação e decidirá quem fará a representação da Companhia.

4.10 As dúvidas e omissões na aplicação desta Política devem ser direcionadas à Diretoria imediata de cada setor e solucionadas pela Diretora-Presidente da CODIN.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da Política de Divulgação de Informações, consoante previsão legal.

5.2 Os Diretores Executivos da Companhia têm a função de porta-vozes da empresa, no limite de suas competências estatutárias, desde que autorizados pelo Diretor-Presidente.

5.3 Os membros da Diretoria Executiva poderão indicar empregados/servidores para exercer a função de porta-voz, tendo o Diretor a função de especificar o limite de atuação do nomeado. Fica registrado que o funcionário designado pelo Diretor não poderá escolher outro para a função de porta-voz.

6. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política será submetido e examinado pela área de Comissão de Ética, que irá encaminhar o resultado das análises à Diretoria Executiva e esta decidirá quais as medidas cabíveis.

7. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo a mesma revisada e atualizada sempre que necessário.

CANCELA A P.D.I.		APROVADA	
VERSÃO:	DATA:	VERSÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DATA: 24/07/2018